



EMENDA SUPRESSIVA ao PLC nº 022.2/2020

Altera a Lei Complementar nº 380/2007, à qual dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública do Estado.

Art. 1º. Supre-se o artigo 10 do Projeto de Lei Complementar nº 022.2/2020, de modo que os dispositivos seguintes devem ser renumerados.

Sala das Sessões

Jessé Lopes
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Uma Proposta que gerará considerável impacto aos cofres dos Poderes deve ser analisada com cautela, ouvindo-se, por Diligência, todos os Órgãos envolvidos.

Contudo, o PLC em comento entrou na Assembleia Legislativa no dia 8 de dezembro de 2020; últimos dias pré-recesso, momento em que a Casa está atenta aos inúmeros outros projetos, que devem ser votados ainda este ano; e, ao que tudo indica, será incluído para votação ainda em 2020.

Por esse motivo, apresenta-se a presente Emenda Supressiva, a fim de retirar o artigo 10 do PLC, que inclui o dispositivo 17-B (e parágrafo único), o qual determina o repasse ao Tesouro do Estado, a título de ressarcimento, uma vez que, caso aprovado, elevará os custos dos Órgãos que utilizam o CTISP para promover sua segurança, sem previsão orçamentária, tornando inviável referida contratação.

Ademais, vale ressaltar que o uso da cota legal não demanda ressarcimento, uma vez que não há custo algum para o Estado.

Dessa forma, ao considerar que o repasse ao Tesouro estadual, do valor referente à soma do montante de retribuição financeira, pago no mês anterior aos inativos designados para atuar nos Órgãos Públicos, sobrecarregará os contratos, conta-se com o apoio dos demais colegas Parlamentares, para que se atentem à questão e só aprovem o PLC nº 022.2/2020, se o artigo 17-B for suprimido.